

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.743, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO EM

19 / 08 / 2020

*Cria os benefícios estatutários bem como altera Lei Municipal nº 4.061 de 14 de dezembro de 2.010, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O plano de benefícios estatutários da prefeitura municipal de Ituiutaba compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) auxílio-doença;
- b) salário-maternidade; e
- c) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- b) auxílio-reclusão.

## SEÇÃO I

### Do Auxílio-Doença

**Art. 2º.** O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da remuneração base.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

**Art. 3º** O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez, obedecendo ao que determina a lei.

## SEÇÃO II

### Do Salário-Maternidade

**Art. 4º** À servidora gestante será concedida, mediante exame médico salário-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração integral, com a duração de até seis meses.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais de duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a sua última remuneração de base de contribuição.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º Em caso de aborto, não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

## SEÇÃO III Do Salário-Família

**Art. 5º** Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração igual ou inferior ao que determina a legislação federal na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos art. 8º e 9º da lei 4.061 de 14 de dezembro de 2.010, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 6º.

**Art. 6º** Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

**Parágrafo único.** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago somente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

**Art. 7º** O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Art. 8º** O salário-família não se incorporará à remuneração para qualquer efeito

## SEÇÃO IX Do Auxílio-Reclusão

**Art. 9º** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior ao valor estipulado pela tabela de concessão de benefícios do RGPS, e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído à Prefeitura pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte prevista na lei 4.061 de 15 de dezembro de 2.010.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas e; f; g do inciso I e alínea b do inciso II do artigo 23, e artigos 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35 e 43 todos da lei 4.061 de 15 de dezembro de 2.010.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de agosto de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -